CONTRATO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: **04/2023**
PROCESSO Nº: **0520018.00000035/2023-38**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM (ZERO QUILÔMETRO), NOVO E SEM USO**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CRMV/RS, autarquia federal, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pela Lei nº 5.517, de 1968, inscrita no CNPJ sob nº 93.009.116/0001-72, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, **Mauro Antonio Correa Moreira**, brasileiro, solteiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-RS sob nº 12494 e no CPF sob nº 823.023.670-49, doravante denominada CONTRATANTE, e **SAN MARINO VEICULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.446.618/0001-72, com sede na Av. Ipiranga, 7110, bairro Jardim Botânico, CEP 91530-000, Porto Alegre/RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. **Paulo Ricardo Ippólito Siqueira,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Estácio de Sá, nº 750, bairro Chácara das Pedras, CEP 91330-430, portador da cédula de identidade nº 701 851 1076 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 387.140.000-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 0520018.00000035/2023-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de veículo 0km (zero quilômetro), novo e sem uso"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023 e Anexos, bem como na proposta final da CONTRATADA.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto: O item que compõe o objeto deste expediente está descrito na tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	QTD.
VEÍCULO MODELO UTILITÁRIO (Modelo: FIAT TORO VOLCANO TURBODIESEL 4X4 AT9 2023) • ZERO QUILÔMETRO; • ANO/MODELO MÍNIMO: 2023/2023; • 04 (QUATRO) PORTAS;	**01**

• MOTOR COM POTÊNCIA, NO MÍNIMO, DE 160 CV; • TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL; • TRAÇÃO 4X4; • COMPARTIMENTO DE CARGA TIPO CAÇAMBA ABERTA; • CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000KG; • CONTROLE DE TRAÇÃO E/OU ANTICAPOTAMENTO DE FÁBRICA; • FARÓIS DE NEBLINA; • SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO; • CÂMERA DE RÉ; • DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA DE FÁBRICA; • AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) OU MÚLTIPLO; • AR CONDICIONADO; • NAS CORES BRANCA, PRATA OU CINZA; • PROTETOR DE CÁRTER; • TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM PELO MENOS 05 (CINCO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UMA) A RÉ; • SISTEMA MULTIMÍDIA COM SINCRONIZAÇÃO PARA SMARTPHONE ORIGINAL DE FÁBRICA; • APOIOS DE CABEÇA DIANTEIROS E TRASEIROS; • BANCO DO MOTORISTA COM REGULAGEM DE ALTURA; • DIREÇÃO COM REGULAGEM DE ALTURA; • CHAVE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DAS PORTAS, SISTEMA INTERFACE (FECHAMENTO AUTOMÁTICO DOS VIDROS) E ALARME DE FÁBRICA; • TRAVAS ELÉTRICAS; • VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIROS; • CHAVE ADICIONAL; • CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE 03 (TRÊS) PONTOS COM REGULAGEM DE ALTURA; • CINTOS DE SEGURANÇA LATERAIS TRASEIROS DE 03 (TRÊS) PONTOS E CENTRAL FIXO DE 02 (DOIS) PONTOS, OU DE 03 (TRÊS) PONTOS; • DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; • RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO ELÉTRICO; • RODAS DE LIGA LEVE, TAMANHO MÍNIMO ARO 16’ (DEZESSEIS), COM ESTEPE ORIGINAL DE FÁBRICA; • FIXAÇÃO DE PELO MENOS 4 (QUATRO) PARAFUSOS EM CADA RODA; • CAPACIDADE DE TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) LITROS; • DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE, NO MÍNIMO, 2900mm; • DEMAIS EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI; • DEMAIS ACESSÓRIOS: TAPETES E PELÍCULA; • GARANTIA TOTAL DE, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ATESTO DE SEU RECEBIMENTO; • AMPLA REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NAS PRINCIPAIS REGIÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INCLUINDO AS CIDADES DE PORTO ALEGRE, SANTA MARIA, PASSO FUNDO, PELOTAS E BAGÉ; • PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA DE 90 DIAS CORRIDOS. • EMPLACAMENTO E LICENCIAMENTO VEÍCULO OFICIAL NA CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS, EM NOME DO CRMV-RS; • OS VEÍCULOS DEVERÃO SER ENTREGUES PERSONALIZADOS COM A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO, CONFORME ARTE FORNECIDA PELA CONTRATANTE	

1.3.1. A personalização dos veículos referida na tabela do item 1.3 será conforme as imagens ilustrativas abaixo:

FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVO

Modelo:
Fiat Toro

LATERAIS

TRASEIRA

FRENTE

1.3.2 Por ser uma Autarquia Federal, o veículo deverá ser entregue devidamente regularizado junto ao DETRAN/RS (Licenciado e Emplacado) com placas de cor branca (veículo Oficial) com isenção total de IPVA, em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária/CRMV-RS; garantia e assistência técnica do veículo de no mínimo 36 meses; a marca escolhida deve possuir concessionária autorizada pela fábrica nas cidades de Porto Alegre, Passo Fundo, Pelotas, Bagé, Santa Maria e Caxias do Sul.

1.3.3. O veículo deverá ser entregue devidamente adesivado, com identificação de carro oficial do CRMV-RS (a arte da adesivação será disponibilizada pelo CRMV-RS).

1.3.4. O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrado no Detran de Porto Alegre. Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da Contratada. As placas do veículo deverão ser modelo Oficial e de acordo com as Resoluções atualizadas do CONTRAN para carros oficiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado com início na data de 11/08/2023 e encerramento em 11/11/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos bens adquiridos, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA o ***Valor Global de R$ 197.500,00 (cento e noventa e sete mil reais e cinquenta centavos)***, conforme proposta atualizada apresentada e de acordo com as cláusulas do pagamento determinadas nesse contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento dos produtos será prestado nas condições e especificações constantes no Edital e Anexos, deste contrato e demais normas pertinentes do Direito Administrativo e Consumerista.

4.2. A entrega da Nota Fiscal/Fatura deverá ser feita na Sede do CRMV-RS, localizada na Rua Ramiro Barcelos, 1793/201, bairro Bom Fim, CEP 90035-006, Porto Alegre/RS, em dias úteis, em horário comercial, das 8h às 17h ou através do e-mail oriani@crmvrs.gov.br.

4.3. O recebimento e aprovação dos produtos serão realizados após a verificação da qualidade e conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, providenciando o respectivo atesto.

4.4. Será rejeitada a Nota Fiscal/Fatura se o serviço for prestado em desacordo com as especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE disporá de um prazo de acordo com sua planilha de pagamentos, contados a partir da data em que for exigível o adimplemento, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, para ultimar o pagamento, o qual deverá ser efetuado nos dias 10, 20 ou 30 de cada mês, o que vier primeiro.

5.2. Caso essas datas não coincidam com os dias úteis, os pagamentos serão realizados no primeiro dia útil imediatamente posterior, por depósito bancário em conta corrente própria da CONTRATADA.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

5.4. Os pagamentos somente serão efetuados após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

5.5. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Será efetuada a retenção ou anotação explicativa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira.

5.11. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

5.13. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.15. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor do objeto contratado será reajustado apenas em caso de sua prorrogação no interesse da CONTRATANTE, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice oficial que eventualmente venha a substituí-lo em caso de sobrevir sua extinção.

6.2. Além da hipótese do item anterior, poderá haver modificação dos valores relativos ao preço do presente contrato apenas na hipótese de necessidade de manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 57, § 1º, IV, combinado com o art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.8. Na hipótese de casos fortuitos ou de força maior, que incapacite a contratante de reajustar o contrato, os serviços não poderão ser interrompidos, salvo com anuência do CRMV-RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas nos elementos de despesa do Plano de Contas em vigor e exercícios seguintes: ***6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 - VEÍCULOS***

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos exigidos no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA se compromete a manter durante todo o período contratual, sob pena de rescisão, as condições de habilitação/qualificação exigidas no Edital e ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observação da Lei nº 8.666, de 1993 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023, obrigam-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA aos compromissos expostos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência e demais disposições legais aplicáveis.

9.2. Obrigações da Contratada

9.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas em contrato, iniciando e prestando os serviços no prazo estipulado, na forma e nas condições pactuadas, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas nos termos contratuais e na sua proposta.

9.2.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.3. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato, prestando o serviço com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos e demais condições estabelecidas.

9.2.4. Fornecer, sem ônus para o CRMV-RS, sempre que solicitada, todas as informações referentes à execução dos trabalhos contratados, solicitações realizadas via e-mail ou quaisquer outras informações pertinentes à execução contratual.

9.2.5. Atender prontamente a quaisquer reclamações realizadas pelo CRMV-RS durante o contrato.

9.2.6. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRMV-RS, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.9. Os danos e prejuízos causados ao CRMV-RS deverão ser ressarcidos no prazo máximo de quarenta e oito horas (48h), contados da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

9.2.9.1. Os serviços inviabilizados por não atenderem as necessidades dos empregados em tempo hábil incorrerão em sanção administrativa.

9.2.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.12. Afastar, imediatamente, o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares do CRMV-RS.

9.2.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.14. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização e estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados.

9.2.15. Realizar, periodicamente conforme estabelecido em contrato, ou sempre que solicitada, reuniões de acompanhamento dos trabalhos, para alinhamento de expectativas contratuais e entrega de documentos relativos aos serviços contratados.

9.2.16. Manter seus funcionários devidamente identificados quando da execução de qualquer serviço nas dependências do CRMV-RS ou locais de prestação de serviço indicados pelo CRMV-RS, referente ao objeto contratado observando as normas de segurança (interna e de conduta).

9.2.17. Indicar um Líder Técnico ou Preposto, que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do contrato por parte da empresa Contratada, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do contrato, participar de reuniões presenciais quando solicitado, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho dos profissionais da empresa Contratada.

9.2.18. Formalizar a indicação de preposto da empresa, e substituto eventual, como seu representante legal incluindo nome, cargo, números de telefone e endereços eletrônicos para, em tempo integral durante o período de vigência do contrato, sem ônus adicional, administrar, acompanhar, supervisionar e controlar todo e qualquer assunto relativo aos serviços contratados, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos seus funcionários.

9.2.19. Designar novo preposto, sempre que a gestão ou fiscalização do contrato solicitar formalmente.

9.2.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9.2.21. Garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as exigências da Contratante.

9.2.22. Executar fielmente o objeto contratual de acordo com as normas legais e recomendações técnicas.

9.2.23. Garantir o objeto contratado nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial devendo estar inclusos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço.

9.2.24. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade.

9.2.25. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.2.26. Corrigir, sem custos adicionais, os defeitos ou as imperfeições dos produtos e/ou serviços executados, durante todo o exercício do contrato, conforme prazos previstos no Termo de Referência.

9.2.27. Elaborar e executar plano de capacitação contínua de seus profissionais, às suas expensas, nas áreas de interesse dos serviços sempre que se fizer necessário, considerando as mudanças de plataforma tecnológica ou processos de trabalho.

9.2.28. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

9.2.29. Cumprir com as normas de segurança e medicina do trabalho durante possível estadia dos seus profissionais nas instalações da Contratante.

9.2.30. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.31. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados ou terceiros de sua responsabilidade nas dependências do CRMV-RS, em razão de acidentes, ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa de seus empregados.

9.2.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e as obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRMV-RS.

9.2.33. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela,

ainda que acontecido em dependência do CRMV-RS, inclusive por danos causados a terceiros.

9.2.34. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas no contrato, sem qualquer ônus ao CRMV-RS.

9.2.35. A CONTRATADA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento referente à inadimplência de suas obrigações e encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, nem poderá onerar o objeto deste pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRMV-RS.

9.2.36. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

9.2.37. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado.

9.2.38. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou transportadora durante a entrega do objeto.

9.2.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

9.2.40. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.41. Comprometer-se a realizar todas as atividades, entregar todos os artefatos e/ou produtos e serviços dentro dos prazos e qualidade previstos.

9.2.42. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados para entrega dos documentos, artefatos e/ou produtos e correções, sendo o não atendimento a estes prazos passível de aplicação das penalidades previstas.

9.2.43. Comprometer-se a manter, ao longo de todo contrato, profissionais com os perfis e qualificações solicitados, atendendo a qualquer tempo os requisitos exigidos para sua habilitação e qualificação neste Termo de Referência.

9.2.44. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e/ou produtos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.46. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome do CRMV-RS.

9.2.47. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório.

9.2.48. Corrigir qualquer erro ou equívoco contido nos relatórios ou documentos entregues.

9.2.49. Adaptar-se a processos de trabalho, tecnologias, sistemas ou procedimentos definidos pelo CRMV-RS como padrão.

9.2.50. Não suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, sem que sejam justificados e aceitos pelo CRMV-RS, os serviços solicitados.

9.2.51. Comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão dos profissionais alocados na execução dos serviços, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CRMV-RS porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

9.2.52. Atender aos requisitos de confidencialidade e direito de distribuição, uso e propriedade das soluções entregues.

9.2.53. Manter sigilo (publicação integral ou parcial de documentos, especificação técnica ou qualquer outra informação).

9.2.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.55. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam aderentes à Política de Segurança da Informação em TI do CRMV-RS e demais normas de conduta e de uso das instalações e equipamentos estabelecidos.

9.2.56. Comprovar imediatamente, quando exigido pelo CRMV-RS, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

9.2.57. Observar e atender a todas as normas e instruções emanadas pelo CRMV-RS, além de toda a legislação pertinente que regule a prestação dos serviços.

9.2.58. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.2.59. Acatar todas as disposições contidas no Edital, sob pena de incorrer em descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

9.2.60. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.61. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.62. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.63. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos 4 (quatro) eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.64. Todos os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem, em razão do objeto do contrato, acesso à informações dos sistemas internos do CRMV-RS, deverão concordar em se submeter às condições do presente Termo e assinar Termo de Confidencialidade.

9.3. Obrigações da Contratante

9.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.3.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante, necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

9.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da empresa Contratada ou o seu preposto.

9.3.4. Pagar os valores correspondentes à remuneração do objeto do contrato pactuados neste Termo de Referência.

9.3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3.6. Efetuar o devido pagamento à empresa Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos, pela efetiva execução do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades, exigências, condições e preços pactuados no contrato.

9.3.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3.8. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela empresa Contratada.

9.3.9. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a documentação estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

9.3.10. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos.

9.3.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.3.12. Notificar à empresa Contratada, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.3.13. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente à contratação ao qual está vinculado o presente Termo de Referência.

9.3.14. Aplicar à empresa Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.3.15. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3.16. Exigir o imediato afastamento do ambiente do CRMVRS, de qualquer profissional e/ou preposto da empresa Contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace a fiscalização ou, ainda, que venha a se comportar de modo inconveniente ou incompatível com o serviço contratado.

9.3.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

9.3.18. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como, exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada e direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A sanção administrativa advém de infrações cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Comete infração administrativa, nos termos Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a CONTRATADA que:

10.2.1. não assinar o termo de contrato e/ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.2.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

10.2.3. apresentar documentação falsa;

10.2.4. declarar informações falsas;

10.2.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.2.6. não mantiver a proposta;

10.2.7. falhar na execução do contrato;

10.2.8. fraudar a execução do contrato;

10.2.9. cometer fraude fiscal;

10.2.10. comportar-se de modo inidôneo;

10.2.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. As infrações dos itens 10.2.1. a 10.2.9. possuem previsão no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com possibilidade de sancionar a CONTRATADA com o impedimento de licitar e contratar em licitações, bem como o consequente descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA também estão sujeitas às aplicações de sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, quando insurgirem nas infrações relacionadas nos dispositivos abaixo:

a) Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

b) Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

c) Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

d) Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

e) Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

f) Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.6. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.6.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

10.6.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As penalidades deverão ser registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRMV-RS e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRMV-RS ou de seus agentes e prepostos.

11.2. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização na execução do presente Contrato, designando, para tal fim, o servidor ***Roberto José Ribas Medeiros*** para atuar como fiscal deste contrato. Este poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes que lhe sejam solicitados.

11.2.1. O fiscal poderá ser substituído por sua chefia imediata ou por outro servidor designado por Portaria.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal designado deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la junto ao fiscal do contrato.

11.5. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

11.6. O fiscal pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se tornar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. A rescisão do contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a Xll e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

12.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.7.3. Multas e eventuais indenizações apuradas e pendentes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente contrato será regido pelo Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024, de 2019 e complementado pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e, quando for o caso, pela legislação Consumerista pertinente e aplicável, em consonância com o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

13.2. A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

13.3. O objeto da presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária do Porto Alegre, (art. 109, I, CRFB/88), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de agosto de 2023.

MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA:82302367049
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO CORREA MOREIRA:82302367049
Dados: 2023.08.09 10:08:53 -03'00'

CONTRATANTE
CRMV-RS

PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA:38714000091
Assinado de forma digital por PAULO RICARDO IPPOLITO SIQUEIRA:38714000091
Dados: 2023.08.07 14:23:29 -03'00'

CONTRATADA
SAN MARINO